



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 250/2009 ORIGEM 021/2009

Em 16 de 11 de 2009

AUTOR; PODER EXECUTIVO

Ementa
Altera a Redação da Lei Municipal nº 3.725/99 que concede reajuste ao vencimento base dos Agentes de Trânsito e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e REdação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 17 de 11 de 2009


Presidente


Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 11 de 2009


Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 11 de 2009


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 17 de 11 de 2009


Presidente


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 250/09 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009
ORIGEM Nº 021

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 30/11/2009 10:35hs
ASSINATURA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que *"Altera a redação da Lei Municipal n 3.725/99, Concede Reajuste ao Vencimento Base dos Agentes de Trânsito e dá Outras Providências"*.

O Projeto de Lei em tela refere-se a mais uma das afirmações deste Governo para com as ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais, assim como o fizemos por meio do envio dos Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos e do Magistério, da capacitação permanente por intermédio da EMUSP (Escola Municipal do Serviço Público), dentre tantas outras ações que continuam em plena execução no âmbito da administração municipal.

Em verdade, o Projeto de Lei em tela visa atender a uma solicitação dos Agentes de Trânsito, fruto de um processo de diálogo permanente entre a categoria e Poder Executivo, com a participação de membros desta Egrégia Casa. Além dos 8% (oito pontos percentuais) concedidos neste semestre, através da Lei Municipal nº 4.785, estamos incorporando 28,76% (vinte e oito inteiros e setenta e seis centésimos), ao vencimento base dos Agentes de Trânsito, incremento que corresponde ao reajuste de 1% sobre o salário base atual, somado à incorporação do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), antes pagos a título de gratificação, o que resultará no salário base de R\$ 927,39 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), conforme descrito no art. 1º do presente Projeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Ressalte-se que mesmo diante das inúmeras dificuldades em face do limite estabelecido para realização de Despesas com Pessoal – Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a conquista ora destinada aos Agentes de Trânsito, concretiza-se, mormente, pelo zelo na condução das finanças públicas, priorizando planejamentos e ações capazes de garantir austeridade e produtividade nos gastos públicos.

Certos da compreensão de Vossas Excelências quanto à necessidade de darmos celeridade à concretização de mais uma conquista dos Servidores Públicos Municipais, aduzimos as razões que nos levam a encaminhar a presente proposta, solicitando a sua regular tramitação e oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 250 ORIGEM Nº 021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº. 3.725/99, CONCEDE REAJUSTE AO
VENCIMENTO BASE DOS AGENTES DE
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O §2º. do art. 9º. da Lei Municipal nº. 3.725/99 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º.

§1º.

§2º. *O vencimento base do Agente de Trânsito, cargo criado pela presente Lei, é de R\$ 927,39 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)." (NR).*

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
Comissão de Finanças e Orçamento - CFO**

PARECER AO PROJETO Nº 250/2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

O PROJETO DE LEI Nº 250/2009 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3.752/99, CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Introdução

Considerando o Projeto de Lei nº 250/09 que trata de reajuste ao vencimento base dos agentes de trânsito do município, transformando parte de uma gratificação já existente no total Remuneratório dos citados servidores.

O vencimento base passará inicialmente para o montante de R\$ 927,39(novecentos e vinte sete reais e trinta e nove centavos)

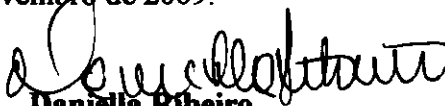
Vale salientar que temos o dever de resguardar os interesses de tais agentes, haja vista que é uma função primordial, pois são servidores credenciados pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

2- Relatório

O projeto em epígrafe obrigatoriamente tem que passar por esta Comissão, haja vista que se trata de modificação na estrutura remuneratória dos agentes de trânsito, o respectivo tem que estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a dotação do Orçamento anual que está em execução. Entretanto como o valor já compõe a remuneração, não há grandes impactos financeiros.

Desta feita somos de Parecer Favorável a Matéria em tela.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.


Daniella Ribeiro
Presidenta


Rodolfo Rodrigues
Secretário


Fernando Carvalho
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
Comissão de Finanças e Orçamento - CFO**

PARECER AO PROJETO Nº 250/2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

O PROJETO DE LEI Nº 250/2009 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3.752/99, CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Introdução

Considerando o Projeto de Lei nº 250/09 que trata de reajuste ao vencimento base dos agentes de trânsito do município, transformando parte de uma gratificação já existente no total Remuneratório dos citados servidores.

O vencimento base passará inicialmente para o montante de R\$ 927,39(novecentos e vinte sete reais e trinta e nove centavos)

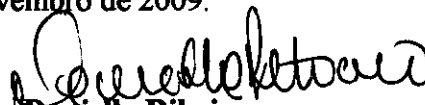
Vale salientar que temos o dever de resguardar os interesses de tais agentes, haja vista que é uma função primordial, pois são servidores credenciados pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

2- Relatório

O projeto em epígrafe obrigatoriamente tem que passar por esta Comissão, haja vista que se trata de modificação na estrutura remuneratória dos agentes de trânsito, o respectivo tem que estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a dotação do Orçamento anual que está em execução. Entretanto como o valor já compõe a remuneração, não há grandes impactos financeiros.

Desta feita somos de Parecer Favorável a Matéria em tela.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.


Daniella Ribeiro
Presidenta


Rodolfo Rodrigues
Secretário


Fernando Carvalho
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
Gabinete da vereadora Daniella Ribeiro

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001
AUTORA: DANIELLA RIBEIRO

AO PROJETO DE LEI Nº 250/2009

MODIFICA O ARTIGO 2º PROJETO DE LEI Nº 250/2009 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3.752/99, CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 17 de novembro de 2009

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/11/09, às 16:35hs
ASSINATURA

Emenda Modificativa Nº 001 /2009

Altera o art. 2º do Projeto de Lei no 250, de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, com prévia autorização legislativa.”

Justificava

A modificação do artigo 2º do Projeto 250/2009 é para atender o que preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que cita a obrigatoriedade de autorização prévia pelo Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais, inclusive os suplementares.

Plenário, 17 de novembro de 2009.

DANIELLA RIBEIRO
Vereadora (PP)